



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026**

**“Altera o Parágrafo Sexto do Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque-MG e dá outras providências.”**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, apresentam, para deliberação do Plenário, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O Parágrafo Sexto do Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 121-A .....

§ 6º: A não execução integral da programação orçamentária das emendas parlamentares municipais, até a data limite de 31 de março do ano subsequente, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

Joselicio Santos Medina

Givanildo Souza Moreira

Bruce Allan Santos Guimarães

Bruno Salomão dos Santos

Carlos Souza da Cruz

Djalma Moreira

Jesualdo Pereira Damascena

Lot Ignácio de Souza Júnior

Lualga Lopes Miranda

Sidnei Pereira Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026**

**JUSTIFICATIVA**

**A Emenda nº 002/2026 que "Altera o Parágrafo Sexto do Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque-MG e dá outras providências,** visa estabelecer a data limite de 31 de março do ano subsequente para a execução integral da programação orçamentária das emendas parlamentares municipais – Orçamento Impositivo Municipal.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

Joselicio Santos Medina

Givanildo Souza Moreira

Bruce Allan Santos Guimarães

Bruno Salomão dos Santos

Carlos Souza da Cruz

Djalma Moreira

Jesualdo Pereira Damascena

Lot Ignácio de Souza Júnior

Lualga Lopes Miranda

Sidnei Pereira Silva